

CONTRATO Nº 027/2009

REF.: EDITAL Nº 017/2008 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS
E SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
TERRAMINAS TERRAPLANAGEM E
CONSTRUÇÕES LTDA. - ME.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº. Bemge, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **TERRAMINAS TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME**, com sede na Rua Coelho Neto, nº 1181, São Diogo I, Serra – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.425.875/0001-96, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PETERSON SOARES GRIPP**, inscrito no CPF sob o nº 068.518.297-54, residente e domiciliado em Vitória – ES, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SANTA LUZIA DO NORTE E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS PARA COMUNIDADES RURAIS DE SANTA RITA E MURITIBA, MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESPÍRITO SANTO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 857.2008.00039, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1747ª, de 07/01/2009, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3445/2009, de 27/01/2009, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001 e pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SANTA LUZIA DO NORTE E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS PARA COMUNIDADES RURAIS DE SANTA RITA E MURITIBA, MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESPÍRITO SANTO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS.**
- 1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV - PROJETO BÁSICO** e no **ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 017/2008 DE TOMADA DE PREÇOS – CESAN e seus anexos;**
b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 22/12/2008 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, do Edital que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta **TOMADA DE PREÇOS** provêm de receita do Governo do Estado, através do Fundo de Combate à Pobreza, conforme Código de Empreendimento nº 1302100008-3 001-4.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 607.450,04** (seiscentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e quatro centavos), referenciado ao mês **Novembro/2008.**
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto, estão incluídos:
1. Todos os materiais referentes à execução total do serviço;
 2. mão-de-obra especializada ou não;
 3. transportes em geral;
 4. seguros em geral;
 5. equipamentos e ferramentas necessários;
 6. encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza resultantes da execução das **OBRAS E SERVIÇOS;**
 7. responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das **OBRAS E SERVIÇOS;**

8. BDI, composto de:

- Administração Central;
- Administração local (mão-de-obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- impostos;
- lucro.

3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, do Edital que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **150 (cento e cinquenta) dias** contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, do Edital que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, do Edital que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até 05 (cinco) dias após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186, Centro – Edifício Bemge – Vitória - E.S, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado no montante de **R\$ 18.449,77 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e stenta e sete centavos)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS**, devendo a Divisão de Contratos e Convênios acompanhar esse recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de 01(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left[\frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,25 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,71 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,04 \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da nota fiscal a Preço Inicial do **CONTRATO**.

S = Índice Coluna 01 – (Índice Nacional de Custo da Construção) – Mão-de-Obra.

M = Índice Coluna 02 – (Índice Nacional de Custo da Construção) – Materiais.

E = Índice Coluna 15 – (Máquinas e Equipamentos, Bens de Produção, Disponibilidade Interna).

Índice com indicador “1” – Relativo ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento.

Índice com indicador “0” – Relativo ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da CESAN (NOVEMBRO/2008).

7.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

7.3 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das **OBRAS E SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS**, do Edital que a este integra.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DO INTERIOR – I-GES**, através da **DIVISÃO DE SANEAMENTO RURAL – I-DSR** da CESAN.

9.2 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS**, do Edital que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 A CESAN se obriga a:

- 1- Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 2- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
- 3- fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes aos serviços contratados;
- 4- dirimir dúvidas, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços para a **CESAN** obedecendo aos projetos, especificações e às condições gerais específicas desta Tomada de Preços em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro acordado entre as partes, ficando também acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato ainda que neles não transcritos.

11.2 Não proceder nenhuma alteração nas especificações / padronização de qualquer obra e/ou serviço, sem a expressa aprovação da Gerência de Engenharia e Serviços do Interior (I-GES) e Divisão de Saneamento Rural (I-DSR), unidade responsável pela fiscalização.

11.3 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.

11.4 Responder como única responsável pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos mesmos.

- 11.5 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente contrato no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
- 11.6 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução dos SERVIÇOS, cabendo à Gerência de Controle da CESAN conferir estes documentos para fins de pagamento.
- 11.7 A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.8 Suprir seus empregados com materiais e equipamentos adequados de segurança.
- 11.9 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras, refazendo às suas expensas os SERVIÇOS não aceitos pela Fiscalização.
- 11.10 Manter um Diário de Obras atualizado e com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização.
- 11.11 Apresentar planejamento executivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS**, do Edital que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 36 de fevereiro 2009



RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06



PETERSON SOARES GRIPP
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 068.518.297-54

U37

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)